MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 758, DE 15/12/1967

Concede isenção tributária

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedida isenção plena de impostos e taxas municipais aos estabelecimentos de ensino mantidos pela Associação Comercial de Ponte Nova.

§ 1º O beneficio de isenção será somente ao prédio destinado ao funcionamento do Colégio Pontenovense.

§ 2º Dada sua notória utilidade pública, a Associação Comercial de Ponte Nova fica desobrigada de todas as dívidas do passivo com o erário Municipal, nesta data existentes, desde que vinculadas ao prédio onde funciona o Colégio Pontenovense.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 15 de dezembro de 1967.

João Batista Viggiano

Prefeito Municipal

Mário de Souza Clímaco

Secretário

Reg. livro 167A fls. 223